



**EDITAL 001/2023 – ELEIÇÃO DO DIRETÓRIO ACADÊMICO FLORESTAN
FERNANDES DO CURSO DE CIÊNCIAS SOCIAIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL
DE PELOTAS**

A Comissão Eleitoral, eleita democraticamente através de Assembléia Geral realizada na data de 22 de março de 2023, na sala nº. 204 do Instituto de Ciências Humanas da Universidade Federal de Pelotas/Rs - UFPEL, conforme ata devidamente assinada, vem, por meio deste instrumento, tornar pública a convocação dos alunos de graduação e pós graduação do Curso de Ciências Sociais a fim de participarem do processo eleitoral para escolha e definição dos membros da representação discente do curso, conforme Art. 4º do capítulo II do Estatuto do Diretório Acadêmico Florestan Fernandes.

1. O presente edital eleitoral tem como documento base o Estatuto do Centro Acadêmico Florestan Fernandes.
2. Os (as) alunos(as) do curso de Ciências Sociais da Universidade Federal de Pelotas/Rs interessados em compor as chapas para concorrer a eleição do CAFF, deverão se inscrever entre os dias **02 de abril de 2023 a 14 de abril de 2023, impreterivelmente até às 23h59min** pelo horário de Brasília, enviando o formulário de inscrição da chapa devidamente assinado, constante no **Anexo II** do presente edital, para o endereço eletrônico da comissão eleitoral: comissaoeleitoralcisoufpel2023@gmail.com.
3. Os documentos necessários para as inscrições das chapas serão:
 - a) Cópia do Documento de Identidade – RG – ou outro documento oficial válido, com foto, de todos(as) membros da chapa candidata.
 - b) Comprovante de Matrícula de todos(as) membros da chapa candidata.
 - c) Anexo II devidamente preenchido com a assinatura de todos(as) membros da chapa candidata.
4. As homologações das chapas (ou chapa única se for o caso) serão divulgadas na data de **15 de abril de 2023**.



REGIMENTO ELEITORAL

Eleições Para a Diretoria do Curso de Ciências Sociais da UFPEL

Art. 1º As eleições para o Diretório Acadêmico Florestan Fernandes da Universidade Federal de Pelotas/Rs – UFPEL serão organizadas pela Comissão Eleitoral (COE).

Art. 2º Caberá à Comissão Eleitoral – COE:

- a) Divulgar.
- b) Organizar.
- c) Acompanhar e fiscalizar as eleições.
- d) Receber as inscrições das chapas concorrentes.
- e) Apurar os votos.

Art. 3º A eleição se dará de forma totalmente **PRESENCIAL**, por meio de cédulas disponibilizadas pela COE, em razão da ausência de tempo para viabilizar em parte, ou totalmente, o formato virtual.

Art. 4º O processo eleitoral obedecerá calendário disponibilizado no Anexo I deste edital.

Art. 5º O quórum mínimo para validar o processo eleitoral é 15% (quinze por cento) do número total de estudantes do curso, conforme Art. 25, inciso VI do Estatuto do Centro Acadêmico de Ciências Sociais, e deverão estes estarem regularmente matriculados no período letivo de 2022/01.

- I. Não se atingindo quórum mínimo, novas eleições serão realizadas no próximo semestre letivo.
- II. Haverá interrupção do prazo para novas eleições em caso de greve ou férias.

Art. 6º Na eleição para o Diretório Acadêmico das Ciências Sociais, será eleita a chapa que obtiver o maior número de votos válidos, adotando o sistema de eleição majoritária, garantindo o sufrágio universal, direto e secreto.

Art. 7º A indicação dos representantes discentes ficará a cargo da nova chapa eleita, obrigatoriamente 30 dias letivos após a posse do novo Diretório Acadêmico.



DA COMISSÃO E ORGANIZAÇÃO INTERNA DA COMISSÃO ELEITORAL (COE)

Art. 8º A COE é composta conforme o previsto no Estatuto do Centro Acadêmico de Ciências Sociais e tem como deveres:

- I. Coordenar todo o processo eleitoral.
- II. Homologar, ou não, a inscrição das chapas.
- III. Garantir a lisura do pleito.
- IV. Apurar os votos, proclamar os eleitos e dar posse à Diretoria Executiva eleita.
- V. Divulgar amplamente o Edital de Convocação das Eleições e o presente Regimento Eleitoral.

Art. 9º Os membros da Comissão Eleitoral não poderão concorrer nestas eleições. A chapa que inscrever como candidato algum estudante que já tenha participado de reunião como membro da Comissão Eleitoral terá a inscrição do membro negada e a expulsão deste da Comissão Eleitoral, bem como, a chapa receberá uma advertência.

Art. 10º É vedado à Comissão Eleitoral manifestar-se politicamente a favor ou contra alguma das chapas.

DA INSCRIÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DAS CHAPAS

Art. 11º A Inscrição das chapas ocorrerá entre os dias 02 de abril de 2023 a 14 de abril de 2023, através do endereço eletrônico da COE: comissaoeleitoralcisoufpel2023@gmail.com.

Parágrafo Único: A chapa deve ficar atenta ao recebimento de e-mail como confirmação da inscrição com os devidos documentos solicitados pela COE.

Art. 12º No ato da inscrição, as chapas deverão, obrigatoriamente, apresentar:

- I. Nome da chapa;
- II. Cópia do Documento de Identidade (ou outro oficial) com foto de todos(as) membros que compõe a chapa;
- III. Atestado ou comprovante de matrícula do semestre atual de todos(as) estudantes membros da chapa;



IV. O formulário de inscrição, cujo modelo segue no Anexo II, deverá ser integralmente preenchido, pelo computador ou à mão, devidamente assinado por todos(as) membros da chapa candidata;

§ 1º A assinatura poderá ser por qualquer tipo de certificação digital válida, inclusive token, ou ainda, feita à mão na folha impressa, uma e outra sendo aceitas ao mesmo tempo no formulário de inscrição;

§ 2º Não serão aceitos formulários de inscrição estando ausentes os requisitos de identificação ou assinatura de qualquer um(a) dos membros da chapa candidata;

§ 3º As chapas homologadas serão divulgadas no dia 15 de abril de 2023, conforme previsto no calendário deste edital, através da plataforma virtual e-mail geral do curso de Ciências Sociais.

Art. 13º A nominata da chapa inscrita deve conter o mínimo de 6 (seis) integrantes, devendo estes membros serem distribuídos, obrigatoriamente, para o preenchimento dos cargos estipulados pelo Art. 14º do Estatuto da entidade, quais sejam:

I - Presidência;

II – Tesouraria, composta por, no mínimo, 1 (um) integrante;

III – Secretaria-Geral, composta por, no mínimo, 1 (um) integrante;

IV – Secretaria de Cultura e Esportes, composta por, no mínimo, 1 (um) integrante;

V – Secretaria de Comunicação e Marketing, composta por, no mínimo, 1 (um) integrante;

VI – Secretaria de Assuntos Acadêmicos, composta por, no mínimo, 1 (um) integrante.

Art. 14º A chapa será composta, por no mínimo, 6 (seis) membros titulares, respectivamente, par os cargos do estatuto, sem limite máximo para membros suplentes.

Art. 15º As chapas terão sua numeração livremente definidas no formulário de inscrição, desde que as numerações sejam consensualmente definidas entre as mesmas e, caso esse consenso não seja alcançado, ou ainda quando houver duas chapas com a mesma numeração, a comissão eleitoral as numerará conforme ordem de inscrição.

Parágrafo Único – A numeração das chapas será utilizada nas cédulas de votação, como definido na inscrição, sendo que os nomes dos alunos que compõe as chapas estarão disponíveis apenas no local da votação.



Art. 16º Cada chapa poderá indicar no ato da inscrição 2 (dois) membros fiscais, sendo permitida a permanência dos mesmos no local quando da apuração.

Art. 17º Qualquer aluno regularmente matriculado no Ciências Sociais da UFPel poderá solicitar a impugnação de qualquer chapa concorrente a qualquer tempo, desde que cumpra os requisitos previstos neste Edital e no Regimento da Representação Discente, cabendo a decisão final à comissão eleitoral, que decidirá por maioria.

Art. 18º A campanha eleitoral ocorrerá entre os dias **16 de Abril de 2023 e 24 de Abril de 2023** e deverá ser propositiva e cordial, preferencialmente com a ocorrência de debates entre candidatos e encontros presenciais e virtuais com o corpo discente, contribuindo para fomentar a democracia no campus e informar o estudantado da importância e funcionamento das instâncias deliberativas da universidade pública.

Parágrafo Único – Não serão permitidas propagandas abusivas ou degradantes contra a honra de outro candidato.

Art. 19º Nenhum material de campanha, comício ou qualquer tipo de manifestação pública precisará ser previamente autorizado pela comissão eleitoral, porém, aqueles que forem por ela considerados abusivos ou degradantes não deverão ser divulgados ou realizados e, caso já o tenham sido, deverá haver retratação pública.

§ 1º – Não serão permitidas propagandas de nenhum tipo e por nenhum meio antes do início do período de campanha;

§ 2º – A chapa candidata que descumprir o Edital ou as decisões da comissão eleitoral poderão ser penalizadas, inclusive com a impugnação da inscrição de chapa, à critério da comissão eleitoral, que decidirá por maioria.

Art. 20º Será autorizada a campanha em quaisquer espaços de uso comum, bem como, é incentivada que a campanha se desenvolva em ambiente virtual, sem restrições de tecnologias e plataformas para este fim.



DA APURAÇÃO DOS VOTOS E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 21 As eleições acontecerão entre o dia **25 de Abril de 2023 a 28 de Abril de 2023**, coincidindo com a última semana de campanha, podendo o aluno votar em qualquer horário deste intervalo, por meio de cédulas disponibilizadas pela COE e depósito da cédula em urna eleitoral devidamente fiscalizada pela Comissão.

§ 1º – São eleitores todos os membros do corpo discente regularmente inscritos no curso de de graduação e pós graduação em Ciências Sociais, tanto no mestrado quanto no doutorado, desde que sua matrícula esteja ativa no semestre da eleição;

§ 2º – Caso algum eleitor não esteja na listagem oficial de alunos fornecida à comissão eleitoral pela Secretaria do IFISP, poderá apresentar comprovação de sua situação regular e votar em separado, para posterior homologação da comissão eleitoral;

§ 3º – O eleitor terá que se identificar com a apresentação do número de matrícula, CPF, RG, carteira de Habilitação e cartão da biblioteca (desde que a foto esteja legível)

§ 4º – É vedado o voto por procuração;

§ 5º – Somente serão considerados para a eleição os votos válidos, sendo inválidos os em branco, sem a marcação da chapa escolhida, e nulos os que houver marcação de mais de uma chapa ou que não puderem ser homologados pela comissão eleitoral.

Art. 22 Cada chapa inscrita poderá manter 2 (dois) fiscal na sala de votação, para abertura das urnas para a votação, e na sala de apuração, para acompanhar a contagem dos votos.

Art. 23 A apuração dos votos deverá acontecer imediatamente após encerrado o processo de votação, na sala do CAFF, e o resultado da chapa eleita pela maioria dos votos válidos será divulgado pela comissão eleitoral com a maior brevidade possível.

§ 1º – A chapa eleita tomará posse em data ser combinada diante da irregularidade do calendário acadêmico da UFPEl;

§ 2º – Em caso de empate será realizada outra votação com data a combinar.

Art. 24 As denúncias ou requerimentos relativos ao processo eleitoral, inclusive relativas ao descumprimento deste Edital, poderão ser feitas pelos eleitores e pelos candidatos a qualquer tempo, e dirigidas à comissão eleitoral, que decidirá por maioria simples, salvo nas exceções previstas neste instrumento.

Parágrafo Único – Os recursos, denúncias e requerimentos somente serão recebidos



pela comissão eleitoral se estiverem devidamente datados, identificados e fundamentados, devendo seu encaminhados ao e-mail: comissaoeleitoralppgduerj@gmail.com.

Art. 25 A urna de votação ficará aberta das 18:30 às 22:00 dos dias 25/04/2023 a 28/04/2023 no corredor do IFISP, em frente a secretaria do curso.

Art. 26 Os casos omissos neste Edital, assim como encaminhamentos de questões organizativas e de infraestrutura, serão resolvidos pela comissão eleitoral.

PELOTAS, 04/04/2023.

Comissão Eleitoral

Diego Rabelo

José F. Motta

Paula Huf



Anexo I

CRONOGRAMA

Evento	Data
Lançamento do Edital	29/03/2023
Inscrição de chapas	02/04/2023 a 14/04/2023
Resultado da homologação de chapas	15/04/2023
Campanha eleitoral	17/04/2021 a 24/04/2023
Possível debate de chapas*	20/04/2023
Eleições	25/04/2023 a 28/04/2023
Divulgação da chapa vencedora	Até 02/05/2023
Posse	A combinar
*O debate esta condicionado caso haja mais de uma chapa inscrita.	

